



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 5ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 070/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelho de ar-condicionado Split Hi-Wall, quente e frio, Inverter 220v de 12.000btu/h, cor branca, incluindo evaporadora e condensadora. Selo Procel de Economia de Energia A.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar-condicionado Split Hi-Wall, quente e frio, Inverter 220v de 12.000btu/h, cor branca, incluindo controle remoto, evaporadora e condensadora. Selo Procel de Economia de Energia A.	1	R\$ 2.690,58	R\$ 2.690,58 (dois mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) bem (ns) e serviço(s) objeto(s) desta contratação é (são) caracterizado (s) como comum(ns).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 13738204000176-0-000002/2026
- b) Data da publicação no PNCP: 28/10/2025
- c) Id do item no PCA: 124
- d) Classe/Grupo: 4120 – Equipamento de ar-condicionado
- e) Identificador da Futura Contratação: 930958-129/2026.

2.2. Após análise técnica, constata-se avaria crítica no sistema de climatização localizado no segundo andar do edifício-sede do CRBM-5. Identificou-se vazamento de



gás refrigerante na unidade interna (evaporadora) do equipamento de ar-condicionado existente, situação que impossibilita o seu regular funcionamento e compromete a climatização do setor.

2.3. O vazamento de fluido refrigerante em ambiente fechado representa risco à saúde e à segurança dos colaboradores e usuários do pavimento, devido à potencial toxicidade, ao risco de asfixia por deslocamento de oxigênio e ao impacto insalubre na qualidade do ar interior.

2.4. Tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica do conserto de equipamento antigo com perda de estanqueidade no evaporador, justifica-se a aquisição de um novo equipamento equivalente em capacidade e eficiência energética, assegurando a continuidade das atividades administrativas em ambiente adequado e seguro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A aquisição compreende o fornecimento de equipamento de climatização eficiente, dimensionado para atender às necessidades térmicas do órgão público com foco no menor impacto ambiental e no menor custo de operação.

3.1.1. Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, tecnologia Inverter, capacidade de 12.000 BTU/h, ciclo Quente e Frio, tensão 220V, cor branca, incluindo unidade evaporadora, unidade condensadora e controle remoto sem fio com pilhas.

3.2. Eficiência Energética: O equipamento deve possuir Selo Procel de Economia de Energia (Classe A) ou classificação correspondente na etiqueta PBE do Inmetro vigente, garantindo baixo consumo contínuo de energia elétrica.

3.3. Conforto Acústico: O nível máximo de ruído da unidade evaporadora não poderá exceder 40 dB(A).

3.4. Durabilidade: A serpentina de troca térmica deve ser obrigatoriamente fabricada em cobre, garantindo maior resistência à corrosão, facilidade de manutenção e maior vida útil.

3.5. O fornecedor deverá entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, acomodados em suas embalagens originais lacradas e devidamente protegidas contra impactos e intempéries durante o transporte. Não serão aceitos produtos remanufaturados, de catálogo ou com quaisquer sinais de uso prévio.

3.6. As embalagens e os manuais de instrução/operação devem conter diretrizes em língua portuguesa e orientações sobre o correto manuseio, descarte e reciclagem do produto.

3.7. O equipamento (unidades evaporadora e condensadora) deverá ser fornecido com garantia integral mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do aceite definitivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

da entrega, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, montagem ou falhas nos componentes, sem prejuízo das disposições legais do Código de Defesa do Consumidor.

3.8. Durante o período de garantia, o contratado/fabricante deverá garantir a disponibilização de rede assistencial autorizada para suporte técnico e reposição de peças originais.

3.9. O equipamento deverá utilizar fluido refrigerante ecológico que não agrida a camada de ozônio (como R-32 ou R-410A).

3.10. Ao final da vida útil do produto, caberá ao órgão, em articulação com as diretrizes do fabricante/distribuidor, adotar procedimentos de descarte ecologicamente correto, aplicando os princípios da logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo a reciclagem da serpentina de cobre, metais e plásticos, bem como o recolhimento adequado do gás refrigerante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega que causem menor dano, possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento e mitiguem possíveis impactos ambientais.

4.1.2. Uso eficiente de recursos humanos, naturais e econômicos.

4.1.3. Estabelecer procedimentos para a gestão adequada de resíduos gerados, incentivando a segregação, a reciclagem e o descarte consciente.

4.1.4. Adotar práticas que promovam a acessibilidade.

4.1.5. Optar pela utilização de materiais recicláveis, sempre que possível.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não se aplica.

Vistoria

4.7. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto do item 1 seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente, esta será enviada para o e-mail da contratada, a qual deverá providenciar a entrega dos produtos na sede do CRBM-5 em até no máximo 10 (dez) dias úteis.

Local e horário da entrega do objeto

5.1.2. O produto será entregue no seguinte endereço: Av. Cairu, 1293 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.

5.1.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte horário: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. Não se aplica.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniforme

5.6. Não se aplica.



Procedimentos de transição e finalização de contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 6.2.4. Multa:
 - 6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias



- 6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 6.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 6.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 6.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 6.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 6.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 2025, cuja valor foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7.2. A proposta deverá atender no mínimo as informações contidas no modelo de proposta, apêndice deste documento.

7.3. A proposta deverá ser apresentada de forma individualizada por item, caso o licitante tenha interesse em formular propostas e ofertar lances para mais de um item.

7.4. Forma de fornecimento

7.4.1. O fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades deste Conselho, obedecendo os quantitativos mínimos.

7.5. Exigências de habilitação

7.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.5.1.1. Habilitação jurídica

7.5.1.2. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5.1.3. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5.1.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.5.1.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.5.1.9. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.9. Qualificação Econômico-Financeira

7.9.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.9.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.10. Qualificação Técnica

7.10.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.10.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.10.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

7.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.11. Disposições gerais sobre habilitação

7.11.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações ente o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar preposto da empresa para doção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

8.5. Não se aplica.

Rotinas de Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes caso necessário.

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

8.17. Cabe ao gestor do contrato:



8.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa do que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.17.8. Receber e dar encaminhamento de imediato:

8.17.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

8.17.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento



- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, contado da entrega do objeto, pelos fiscais técnico e administrativo.
- 9.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.8. O objeto recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do item.
- 9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.12. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.14.1. O prazo de validade;

9.14.2. A data de emissão;

9.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.14.5. O valor a pagar; e

9.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Prazo de pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da liquidação da Nota Fiscal pelo setor competente no CRBM-5.

Forma de Pagamento

9.17. O pagamento será realizado por pix ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.20. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.20.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.20.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.20.3. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.20.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.21. O disposto nesta seção não afetará as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

9.22. Não se aplica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de 2.690,58 (dois mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos do CRBM-5, consignados na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Equipamentos e Aparelhos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA

CABEÇALHO DA EMPRESA PROPONENTE (Razão Social, CNPJ, Endereço, E-mail e Telefone de Contato)

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL – Pregão / Dispensa / Inexigibilidade nº [Inserir Número do Processo/Edital]

Prezados Senhores,

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL para o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, em estrita observância às exigências do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, conforme os dados abaixo:

1. Planilha de Preços e Identificação do Objeto

Item	Qtd.	Especificação Detalhada do Objeto	Marca	Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Nº item	XXX	XXXXXX	[Marca]	[Modelo]	[R\$ 0,00]	[R\$ 0,00]
TOTAL						[R\$ 0,00]

Valor Total Global da Proposta: R\$ [Valor por extenso].

2. Especificações Técnicas e Descritivas

Modelo / Linha: [Inserir o Modelo exato]

Descrição Técnica Detalhada: Inserir dimensões, cor, peso, volume, principais aplicações do produto além de outras características quando for o caso, como voltagem, fragrância, potência, concentração, espessura, gramatura e todas aquelas necessárias para o julgamento do item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

3. Representação Visual do Produto (Foto / Imagem Ilustrativa)

Nota: Insira abaixo a imagem real ou o layout aprovado do produto ofertado para fins de verificação técnica e julgamento.

4. Condições Gerais da Proposta

Validade da Proposta: A presente proposta possui validade de [Mínimo de 60 dias, conforme edital], contados a partir da data de sua apresentação.

Prazo de Entrega: O objeto será entregue conforme o demandado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com as regras estabelecidas no edital, após a conferência e o aceite definitivo do objeto pela Administração.

O pagamento deverá ser realizado preferencialmente via Pix (chave [tipo]: [número]). Na impossibilidade de utilização desta modalidade, o pagamento será efetuado mediante emissão de boleto bancário.

Declaração de Conformidade: Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, fretes, seguros, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Conhecimento e Submissão ao Termo de Referência: Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições da contratação estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) do Processo Administrativo nº [Inserir Número do Processo/Edital] e que nos submetemos incondicionalmente às suas exigências, bem como nos responsabilizamos, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local e Data:

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo / Função]

[CPF e Assinatura]